



# Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1218 DE 16 DE MARÇO DE 1982

Fls. 02.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Palmital a adquirir terreno por escritura pública de venda e compra.

de Palmital

março de 1982.

ELOY ATANIS GARCIA, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital decreta e eu promulgo a seguinte Lei,

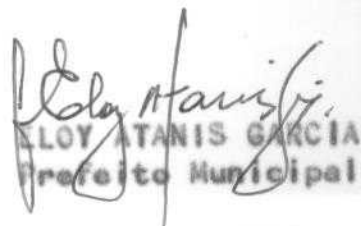
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Palmital autorizada a adquirir por escritura pública de venda e compra, pelo preço de Cr\$ 1.250.000,00 (hum milhão, duzentos e cinquenta mil cruzeiros), um terreno com 16.318,50 (dezesseis mil, trezentos e dezoito metros e cinquenta decímetros) quadrados, sem benfeitorias, situado neste distrito, município e comarca de Palmital, no lugar denominado "Jardim Paulista", na Fazenda Pau D'Alho, - Água Parada, em comum numa área maior de 25.686 m<sup>2</sup>, e que se divide pela frente com a Rua Pará, do Jardim Paulista, por dois lados com Homero Leão Rocha e outros, e, pelos fundos com Tanno Takeshi, devidamente cadastrado no INCRA sob numero 627.127.010.111 - área total 2,4 - área utilizada 2,4 - área aproveitável 2,4 - mod. fiscal 20,0 nº de mod. fiscais 0,1 - fraç: min. parc. 2,4 - REGISTRO nº 10 DA MATRICULA nº 750, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e que consta pertencer a ADILSON DE SOUZA MAJOR.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em -

16 de março de 1982.

  
ELOY ATANIS GARCIA  
Prefeito Municipal